



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 13, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008.

### **Dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica referentes à educação.**

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º.** O art. 196 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 196.** O Município promoverá:

**I** – ensino fundamental, obrigatório, a partir dos seis anos de idade;

**II** – atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais;

**III** – atendimento em creche, facultativo aos pais, para crianças de 0 a 3 anos de idade e de pré-escola, de caráter obrigatório, às crianças de quatro e cinco anos de idade;

**IV** – atendimento ao educando, na educação básica, matriculados em instituições de sua responsabilidade, fornecendo material didático, uniforme, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde;

**V** – programas de educação de jovens e adultos para aqueles que não tiveram oportunidade de estudos;

**VI** – a gestão democrática do ensino público;

**VII** – possibilidade para acesso aos demais níveis de ensino; e,

**VIII** – a introdução do Sistema Municipal de Ensino.”

**Art. 2º.** O art. 197 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 197.** O Município promoverá, periodicamente, o recenseamento da pré-escola e população escolar, e fará a chamada dos educandos, especialmente da pré-escola e ensino fundamental, que se caracteriza como direito da criança e obrigação do Estado e da família.”

**Art. 3º.** O art. 198 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 198.** O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola e pelo ensino de qualidade.”

**Art. 4º.** O art. 199 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 199.** Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorização de sua cultura e de seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.”



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de fevereiro de 2008.

**Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI**  
*Presidente*

**FÁTIMA MARINA CELIN**  
*1ª Secretária*

**TERESA CHIARADIA PERUCHI**  
*2ª Secretária*